



000105

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 020/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 056/2024****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****CONTRATO N.º 083 / 2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE  
SOBRADINHO/BA E, DO OUTRO, A EMPRESA HOMERO  
OLIVEIRA DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, NA  
FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10, portador da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **HOMERO OLIVEIRA DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 08.684.071/0001-62, com sede na Av. Luiz Eduardo Magalhães, nº 452, Sala 01, Centro, Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000, neste ato representado pelo **Sr. Homero Oliveira da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 505.947.705-30 e RG nº 0296615790 SSP/BA, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 020/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 056/2024**, com fulcro no art. 74, inc. II, Lei Federal nº. 14.133/21, de 1º de Abril de 2021 c/c Decreto Municipal nº 086/2023, de 26 de Dezembro de 2023, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do profissional do setor artístico para realização da *Tradicional Festa do Forró da Portelinha*, a ser realizado nos dias 28, 29 e 30 de Junho de 2024, com o seguinte serviço:

- apresentação artística, da Banda: **"Forrozão Brega & Vinho na Pisadinha"** com todos os seus integrantes, no **dia 30/06/2024 das 22h00min às 00h00min - com duração de 02 horas.**

**1.2.** Todos os termos da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

REGIS CLEIVYS  
SAMP  
BENTO00290539  
510

Autorizada de Assinatura Digital  
por REGIS CLEIVYS  
SAMP  
BENTO00290539  
Data: 2024.06.20 14:22:06  
-437W

Página 1 de 8



000106

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 056/2024 e inexigibilidade de licitação nº 020/2024.

2.2. CONTRATADO se compromete a realizar a apresentação da Banda em **02h00min (duas horas)** de duração, na sede do Município de Sobradinho/BA.

2.3. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução do valor integral.

2.4. Cumprir data e horário previsto neste contrato.

2.5. Zelar para o bom desempenho do espetáculo.

2.6. Apresentar repertório compatível com o objeto deste contrato.

2.7. Arcar com as despesas de transporte, pagamento de funcionários, equipe técnica, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, impostos, hospedagens, alimentação, etc.

2.8. Todas as informações contidas na proposta, vinculam a Contratada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade do CONTRATADO, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

### **CLÁUSULA TECEIRA- DOS PRAZOS**

3.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em 31 de Julho de 2024.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

5.2. O valor será pago da seguinte forma:

A - Depósito bancário na Agência 3621-8 – Banco BRADESCO - Conta Corrente nº. 0013053-2, em nome da empresa: **HOMERO OLIVEIRA DA SILVA**, CNPJ: 08.684.071/0001-62, em uma única parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.4. Os preços são fixos e irredutíveis;

REGIS CLEIVYS  
SAMPÃO  
BEN10.002905  
39510

Assinado de forma  
digital por REGIS  
CLEIVYS SAMPÃO  
6297166253439510  
Data: 2024.06.26  
14:22:46 -03'00'



000107

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

5.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

5.6. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Sobradinho, inscrita no CNPJ/MF nº 16.444.804/0001-10, sediada a na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, neste Município.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

6.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

**Secretaria:** 0208 – *Secretaria Munic. De Turismo, Cultura e Esportes*

**Unidade:** 0208001 – *Fundo Municipal da Cultura*

**Projeto/Atividade:** 13.392.005.2.064 – *Gerenciamento Eventos Culturais*

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – *Prestação de serviços – Pessoa Jurídica*

**Fonte:** 15000000 / 1701000

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1. Os serviços constantes neste contrato será fiscalizado pela servidora: **Fabiana da Silva Medeiros**, matrícula nº 12795, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. Fica facultada a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA a substituição unilateral do fiscal do contrato ora designado mediante simples comunicação à empresa.

8.3. A fiscalização feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA não diminui, substitui ou exclui a responsabilidade da CONTRATADA decorrente das obrigações aqui assumidas.

8.4. Os serviços só serão considerados prestados após parecer favorável da fiscalização da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Remunerar a CONTRATADA em conformidade com o quanto estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento;

Página 3 de 8



000108

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10.

- b) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa contratada;
- c) Atestar as notas fiscais referentes aos serviços entregues em conformidade com a Ordem de Serviço e encaminhá-los para pagamento;
- d) Fiscalizar, acompanhar as ações desenvolvidas e executadas pela CONTRATADA e atestar os documentos pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta do objeto deste, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não seja de acordo com os termos deste contrato e da proposta;
- e) Viabilizar as condições para a realização do evento;
- f) Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa entregar os serviços dentro das normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar a Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar corretamente o objeto contratado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos porventura solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer problemas relacionados ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA ou terceiros, quando da execução das ações deste contrato;
- e) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratado;
- f) Manter entendimento com a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, objetivando evitar transtornos e atrasos na entrega do objeto, mantendo sempre a instituição informada de dados relevantes;
- g) Disponibilizar todos os esforços necessários, com vistas a dar cumprimento aos prazos e condições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;
- h) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Responsabilizar-se pela elaboração do material necessário à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- j) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, tantas vezes quanto sejam solicitadas;
- k) Cumprir com a quantidade global descritas na proposta;

**CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** O descumprimento total ou parcial do quanto estabelecido neste instrumento, por parte da CONTRATADA, ensejará a cobrança pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA das penalidades previstas neste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA vencedora as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial de:
  - i. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso;
  - ii. 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado;

**10.3.** O descumprimento das demais obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará à CONTRATADA à multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

**10.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

**10.5.** Ficará impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA por prazo não superior a 03 (três) anos, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, a contratada que:

- 1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 2. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**10.6.** Será declarada inidônea, em casos de infrações mais graves, pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, por prazo mínimo de 03 anos e não superior a 06 (seis) anos, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa.

**10.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.7.1.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para contratar.



000110

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

11.9. As sanções de advertência, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a pena de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, se houver.

10.10. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de sua defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. O contrato poderá ser extinto:

11.7.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);



000111

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

11.7.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

14.1. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133, de 2021.

14.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento, conforme disposto do artigo 94, inciso II, e §2º, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, 20 de Junho de 2024.

REGIS CLERVYS  
SAMPAIO  
BENTO:0029053951  
0Assinado de forma digital  
por REGIS CLERVYS SAMPAIO  
BENTO:00290539510  
Data: 2024.06.20 14:24:28  
+03'00'

Página 7 de 8



000112

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

REGIS CLEIVYS

SAMPAIO

BENTO:002905395

10

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Assinado de forma digital  
por REGIS CLEIVYS SAMPAIO  
BENTO:00290539510  
Dados: 2024.06.20 14:24:52  
+03'00'

*Homero Oliveira da Silva*  
HOMERO OLIVEIRA DA SILVA  
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Homero Oliveira da Silva

Representante Legal

CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. Sane Marlier

Nome:

CPF/MF: 045.900.485-90

2. Silva

Nome:

CPF/MF: 034.534.825-32



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**

000113

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo:** 056/2024 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024 Contrato nº 083/2024.**  
**Contratante:** MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA. **Contratada:** HOMERO OLIVEIRA DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS. **Objeto:** contratação do profissional do setor artístico para realização da Tradicional Festa do Forró da Portelinha, a ser realizado nos dias 28, 29 e 30 de Junho de 2024, com o seguinte serviço: - apresentação artística, da Banda: "Forrozão Brega & Vinho na Pisadinha" com todos os seus integrantes, no dia 30/06/2024 das 22h00min às 00h00min - com duração de 02 horas.

**Vigência:** 20/06/2024 a 31/07/2024. **Valor:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão 0208001 – Fundo Municipal da Cultura, Projeto/atividade 13.392.005.2.064 – Gerenciamento Eventos Culturais, elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Prestação de serviços – Pessoa Jurídica, Fonte de recurso 15000000 / 1701000. **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

**SOBRADINHO - BA, 20 de junho de 2024.**

---

**Regis Gleyvis Sampaio Bento**  
Prefeito Municipal



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000114

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA  
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 056/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024 Contrato nº 083/2024.  
Contratante: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA. Contratada: HOMERO OLIVEIRA DA SILVA PRODUÇÕES ARTISTICAS. Objeto: contratação do profissional do setor artístico para realização da Tradicional Festa do Forró da Portelinha, a ser realizado nos dias 28, 29 e 30 de Junho de 2024, com o seguinte serviço: - apresentação artística, da Banda: "Forrozão Brega & Vinho na Pisadinha" com todos os seus integrantes, no dia 30/06/2024 das 22h00min às 00h00min - com duração de 02 horas.

Vigência: 20/06/2024 a 31/07/2024. Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão 0208001 - Fundo Municipal da Cultura, Projeto/atividade 13.392.005.2.064 - Gerenciamento Eventos Culturais, elemento de despesa 3.3.90.39.00 - Prestação de serviços - Pessoa Jurídica, Fonte de recurso 15000000 / 1701000. Fundamentação legal: artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

SOBRADINHO - BA, 20 de junho de 2024.

Regis Cleyvis Sampaio Bento  
Prefeito Municipal

